



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Vistos,

1. Reexpeça-se o Termo de Compromisso para que conste a informação de que se trata de empresa falida.

2. Diante da certidão do Oficial de Justiça (mov. 183.1) dando conta que empresa requerida não está utilizando o imóvel para atividades comerciais ou empresariais, declaro encerramento total das atividades.

3. Destarte, ante a informação que o sócio da falida é proprietário de outra empresa na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, nesta Comarca, cujo nome é Construtora Oeste Capital, ao administrador judicial para que verifique se há alguma irregularidade, a exemplo da confusão patrimonial, e a necessidade do ajuizamento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência

4. Ao administrador judicial para que se manifeste sobre a minuta do edital juntado ao mov. 155, requerendo o que de direito.

5. Intimem-se os representantes da falida, por oficial de justiça, no endereço declinado ao mov. 191, para que tomem ciência da declaração da falência e, em 05 (cinco) dias, juntem declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo

6. Oportunamente, em cumprimento ao disposto no artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, bem como a relação de credores apresentada.

7. Nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, publicado o edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do artigo 7º, caput, e §1º, da Lei nº 11.101/2005, fará publicar edital, nos moldes do §2º do mesmo dispositivo.

9. Realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, determino a instauração de incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora, e determino a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

10. Determino, ainda:

i) expedição de mandado regionalizado de remoção do automóvel de placa AYM8G04, a ser cumprido no endereço da Rua Cielito, n.º 47, em Santa Tereza do Oeste/PR, ou em outro a ser localizado, autorizando-se, desde já, o reforço policial, se necessário, ficando sob a guarda do administrador judicial (art. 108, § 1º, da LREF);

ii) inclusão de restrição de circulação e licenciamento em todos os veículos de propriedade da falida listados no mov. 111;

iii) reexpedição de ofício à JUCEPAR com informação da data de decretação de falência da sociedade empresária, ocorrida em 11/04/2025;

iv) expedição de ofícios ao 1.º Serviço de Registro Civil e 4.º Tabelionato de Notas de Cascavel e ao 2.º Serviço de Registro Civil e 5.º Tabelionato de Notas de Cascavel para que realizem a revogação das procurações públicas ativas em nome da Falida informadas nos movimentos 178 e 180;

v) busca de bens ativos financeiros por meio do sistema Sisbajud.

10. Com os documentos, dê se vista ao Administrador judicial.

11. Oportunamente, tornem conclusos.

Cascavel, datado automaticamente^[2]

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

